



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO V – Nº 1093

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	04
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	06
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	06
Secretaria Municipal de Governo	07
Atos Oficiais – Câmara Municipal	07

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

LEI Nº 8.638, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 02956 – 01.02.03.00.04.122.0003.2.0464 – Convênios com Associações e Agências Municipais, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 19.765,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por anulação na 00074 – 01.02.01.00.04.122.0003.2.0004 – Gestão da Política Municipal, 4.4.90.52 – Auxílios, no mesmo montante e na mesma fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.638/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 4 – Administração (Subfunção: 122 – Administração Geral)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
122	3	2956	Frete Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP	81.000,00 100.765,00

LEI Nº 8.639, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 05127 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 34.163,61 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 01049 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária, 3.3.50.41 Contribuições; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.639/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	6	1049	Rotary Club Patos de Minas Paranaíba Distrito 4760	30.000,00 0,00
244	6	1049	Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba	9.000,00 4.836,39

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 244 – Assistência Comunitária, 243 – Assistência Criança e Adolescente)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	6	5127	Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba	5.000,00 39.163,61

LEI Nº 8.640, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 7.379,90 (sete mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.640/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Militar)	0,00 7.379,90

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Militar)	25.000,00 17.620,10

LEI Nº 8.641, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 817,42 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.641/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Tiro de Guerra 04-013)	0,00 817,42

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Tiro de Guerra 04-013)	10.000,00 9.182,58

LEI Nº 8.642, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 6.848,31 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41 Contribuições; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.642/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Civil)	8.000,00 1.151,69

Auxílios				
...				
Função ...				
...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Civil)	25.000,00 31.848,31

LEI Nº 8.643, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Subvenções Sociais”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04642 – 01.08.02.00.08.244.0007.2.0289 Serviço de Proteção Social Básica, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 05131 – 01.10.02.00.12.365.0005.2.0461 Convênios com Entidades de Educação Infantil, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.643/2024)

Subvenções				
...				
Função ...				
...				
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				
Função 12 – Educação (Subfunção: 365 – Educação Infantil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	9	4642	Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria	15.000,00 20.000,00
365	7	5131	Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria	5.000,00 0,00

LEI Nº 8.644, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 05127 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comum, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 01050 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária, 3.3.50.43 Subvenções Sociais; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.644/2024)

Subvenções				
...				

Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	6	1050	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	6.000,00-63,60

Auxílios				...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 244 – Assistência Comunitária, 243 – Assistência Criança e Adolescente)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	6	5127	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	5.936,40

LEI Nº 8.645, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.645/2024)

Contribuições		...
Função
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)		...

Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências	155,00

Auxílios				...
Função
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências	5.000,00-4.845,00

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público os preços da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 121/2023 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de painéis para divisórias eucatex branca destinadas ao atendimento das secretarias municipais, encontram-se no site oficial do Município: <https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#/licitacoes>. Patos de Minas 14 de abril de 2024. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público os preços das Atas de Registro de Preços nº 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023 e 006/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº116/2022 cujo objeto é registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (polpa de frutas, manteiga de leite, queijo, iogurte, leite), encontram-se no site oficial do Município: <https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#/licitacoes>. Patos de Minas 14 de abril de 2024. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público o preço da Ata de Registro de Preços nº 175/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2023 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais (atos oficiais e avisos de licitação) em jornal diário regional de grande circulação (circulação no estado de minas gerais e distribuição no município de patos de minas), com circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários, por jornal publicado em versão impressa e digital, encontra-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 15 de abril de 2024. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 120/2024. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa ACTUAL HOSPITAL LTDA, para prestação de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços, conforme ANEXO II – Carta Proposta e Processo de Credenciamento nº 02/2024, com base no artigo 74,

inciso IV da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 121/2024. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa VIVÊNCIA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, para prestação de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços, conforme ANEXO II – Carta Proposta e Processo de Credenciamento nº 02/2024, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 023/2024 – PROCESSO Nº 123/2024. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa CLINICA L&L IMAGEM E OFTALMOLGIA LTDA, para prestação de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços, conforme ANEXO II – Carta Proposta e Processo de Credenciamento nº 02/2024, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 024/2024 – PROCESSO Nº 125/2024. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa CLINICA DA MULHER DIAGNÓSTICOS LTDA, para prestação de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços, conforme ANEXO II – Carta Proposta e Processo de Credenciamento nº 02/2024, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, MARGARINA, ARROZ, FEIJÃO, ÓLEO, ETC) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS NO ANO DE 2024, em favor dos licitantes: ISRAEL E ISRAEL LTDA para os itens 1, 3, 6, 18, 19, 20, 22, 35, 39, 42, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 com o valor total de R\$ 126.656,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA para os itens 2, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 21, 34, 38, 40, 41, 43, 56 com o valor total de R\$ 372.389,52 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA para os itens 5 e 28 com o valor total de R\$ 452.775,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais); AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para o item 9 com o valor total de R\$ 380.681,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais); PAULA FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO MARTINS para os itens 14 e 23 com o valor total de R\$ 30.664,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); KEZIA NAHRA RAMOS SOUZA para os itens 15 e 16 com o valor total de R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos reais); EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para os itens 25, 26, 27, 29, 30, 31, 36, 37, 44, 45, 57, 58 com o valor total de R\$ 532.247,50 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 12 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 - PROCESSO Nº 124/2024. Ratifico e reconhecimento no presente caso a Dispensa de Licitação para a empresa CHAER E VALENTIM SERVICOS LTDA para renovação de certificado token A3 para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a ser executado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). O processo na íntegra e as obrigações da contratante e da contratada encontram-se endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultar/Licitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024 - PROCESSO Nº 126/2024. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para a empresa BAY CLEAN SOLUCOES EM LIMPEZA E PISCINA LTDA para aquisição de produtos para limpeza e higienização da piscina no Centro de Convivência da Terceira Idade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na cidade de Patos de Minas, a ser executado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 4.954,70 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). O processo na íntegra e as obrigações da contratante e da contratada encontram-se endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultar/Licitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 15 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, especificamente ônibus, micro-ônibus e van, em caráter eventual, acompanhados de motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em favor do licitante: EXPRESSO SAO GERALDO LTDA para os itens 01, 02, 03 e 05 com o valor total de R\$ 136.612,92 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 12 de abril de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 094/2023 Pregão Eletrônico nº 12/2023 Contratado: ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 058/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir da data de término inicialmente estabelecida, em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as licitações e contratos públicos, em especial, o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 181, § 1º do Decreto nº 5.401/2023. Data de Assinatura: 08/02/2024 - Patos de Minas, 12 de abril de 2024. LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA - Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ADITIVOS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS, PERÍODO DE 08/04/2024 A 12/04/2024 – ADITIVOS – 2º Aditivo Contrato nº 042/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): J.A. FONSECA TRANSPORTES LTDA Objeto: O valor total para o novo período é de R\$480.627,60 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 10/04/2025. Data de Assinatura: 09/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 064/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): TRANSPORTE ESCOLAR GOMES CARVALHO LTDA Objeto: O valor total para o novo período é de R\$176.529,60 (cento e setenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 27/04/2025. Data de Assinatura: 09/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 069/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): TRANSPORTE ESCOLAR VIEIRA E CARVALHO LTDA Objeto: O valor total para o novo período é de R\$702.580,80 (setecentos e dois mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 04/05/2025. Data de Assinatura: 09/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 085/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): PEZAO. PEZINHO TRANSPORTES LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre os itens 48.826 e 37.389. O valor total para o novo período é de R\$456.252,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 25/05/2025. Data de Assinatura: 09/04/2024 8º Aditivo Contrato nº 125/2022 Concorrência nº 018/2022 Contratado (a): CONSTRUTORA JPG LTDA Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de R\$55.284,11 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), representando 1,3872% sobre o valor total contratado. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 041/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): ROBERTO CANDIDO MACHADO Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.846. O valor total para o novo período é de R\$276.588,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 10/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 045/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): JOÃO BATISTA DE DEUS CPF 502.011.746-34 Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 36803. Reequilíbrio dos itens 48.823 e 36.803, atualizando respectivamente os valores para R\$10,48 e R\$13,20. O valor total para o novo período é de R\$577.257,60 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 13/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 2º Aditivo Contrato nº 046/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.856. O valor total para o novo período é de R\$342.245,40 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) pela prestação

do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 13/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 048/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): PAULO CESAR MOREIRA Objeto: Acréscimo de 25% sobre os itens 48.833 e 48.836. O valor total para o novo período é de R\$441.792,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 17/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 049/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): XAVIER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.846. O valor total para o novo período é de R\$196.974,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 13/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 050/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): HELVIS GONCALVES DE JESUS Objeto: Acréscimo sobre o item 36.144. O valor total para o novo período é de R\$271.872,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 14/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 051/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): EMILLY & CAIO TRANSPORTES ESCOLAR LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.831. O valor total para o novo período é de R\$262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 14/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 053/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): TRANS SOL LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.834. Reequilíbrio do item 48.837, atualizando o valor para R\$9,49. O valor total para o novo período é de R\$580.656,00 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 19/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 054/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): FRANCISCO DE SALES SIQUEIRA Objeto: O valor total para o novo período é de R\$291.350,40 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 26/04/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 059/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): LEONARDO TRANSPORTES LTDA Objeto: Acréscimo de 25% sobre os itens 38.824, 48.849 e 48.822. O valor total para o novo período é de R\$1.578.449,40 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 26/04/2025 Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 067/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): JOSE MAGELA DA SILVA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.824. O valor total para o novo período é de R\$220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 04/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 068/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): LUIS DE DEUS VIEIRA Objeto: O valor total para o novo período é de R\$259.754,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 09/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 071/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): RONALDO ALVES DE ARAUJO CPF 83506543687 Objeto: Acréscimo de 25% sobre os itens 48.828, 48.829, 48.830 e 48.845. Reequilíbrio do item 48.845, atualizando o valor para R\$12,18. O valor total para o novo período é de R\$1.298.662,80 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 04/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 073/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): RAIMUNDO VILMAR DA SILVA – ESCOLAR Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 38.702. O valor total para o novo período é de R\$220.194,00 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 05/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 074/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): VENERALDO TEIXEIRA DA MOTA Objeto: Acréscimo de 25% sobre o item 48.838. O valor total para o novo período é de R\$647.713,20 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e treze reais e vinte centavos) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 079/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): OSVALDO FRANCISCO FERREIRA 36324523934 Objeto: Acréscimo de 25% sobre os itens 48.852 e 55.394. O valor total para o novo período é de R\$417.816,00 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e dezesseis reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 17/05/2025. Data de Assinatura: 10/04/2024 1º Aditivo Contrato nº 060/2023 Pregão Eletrônico nº 002/2023 Contratado (a): OSMIRO VIEIRA DE LELES Objeto: O valor total para o novo período é de R\$250.104,00 (duzentos e cinquenta mil e cento e quatro reais) pela prestação do serviço. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 25/04/2025. Data de Assinatura: 11/04/2024 – CONTRATOS - Contrato nº 038/2024 Inexigibilidade por Credenciamento nº 11/2024 Contratado(a): FISIOMED FISIOTERAPIA LTDA ME Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Valor: R\$2.707.443,00 Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 10/04/2024 Contrato nº 042/2024 Inexigibilidade por Credenciamento nº 17/2024 Contratado(a): CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DR LEONARDO ALMEIDA GARCIA LTDA – EIRELI Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Valor: R\$504.046,95 Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 11/04/2024 Contrato nº 043/2024 Inexigibilidade por Credenciamento nº 16/2024 Contratado(a): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA CAMINHO LTDA Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Valor: R\$393.774,50 Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 10/04/2024 Contrato nº 045/2024 Inexigibilidade por Credenciamento nº 18/2024 Contratado(a): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FMF LTDA Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Valor: R\$243.666,00 Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 15/04/2024 Contrato nº 046/2024 Pregão Eletrônico nº 36/2024 Contratado(a): GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA

Objeto: aquisição de cortinas para atender as necessidades do Prédio da Casa da Mulher da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na cidade de Patos de Minas. Valor: R\$9.479,88 Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 12/04/2024 Contrato nº 047/2024 Pregão Eletrônico nº 26/2024 Contratado(a): ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de serviços de recapamento asfáltico de diversas vias no Município de Patos de Minas. A obra é objeto do Convênio nº 1301002320/2023, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais. Valor: R\$5.929.937,15 Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 15/04/2024 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata de Registro de Preços nº 092/2024 Pregão Eletrônico nº 27/2024 Contratado(a): ALÔ CAÇAMBAS LTDA. Objeto: registro de preço para contratação de empresa para locação de caçambas estacionárias, para prestar serviços de recolhimento e descarte de entulhos no Cemitério Santa Cruz e outros locais necessários. Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 12/04/2024 – APOSTILAMENTOS - 2º Termo de Apostilamento Contrato nº 149/2020 Pregão Eletrônico nº 168/2020 Contratado (a): MYSEG MONITORAMENTO EIRELI Objeto: O contrato original sofre alteração na Cláusula Oitava, referente à fiscalização da execução do contrato que será incluído os servidores: “José Martins Júnior, matrícula 34.485 e Marcella da Rocha Garcia, matrícula 22.939”. Data de Assinatura: 12/04/2024 Patos de Minas, 15 de abril de 2024, LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA - Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Expediente

AVISO DE EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 – O Município de Patos de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel), COMUNICA aos possíveis interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de fomentar a produção e difusão da arte e cultura locais, por meio do 3º Festival Autoral de Viola de Patos de Minas – Festival “Zé Marreiro”, cujo tema é Patos de Minas: história, memória, cultura, patrimônio cultural e identidade. O período de inscrição é de 16 de abril a 05 de maio de 2024. O edital completo encontra-se no site do município no link: <https://patosdeminas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/patosdeminas.mg.gov.br-edital-oficial-3o-festival-de-viola-oficial.pdf>. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone 3822-9665, pelo e-mail dimep@patosdeminas.mg.gov.br, ou na sede da Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep) – Museu Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 78, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700103. (Geenes Alves da Silva, Encarregado do Museu.) Patos de Minas, 12 de 05 de 2024.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC
nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002,
de 26 de Março de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
José Eustáquio Barbosa Gomes Lima	001.822.686-83	4959/00239/2023
José Eustáquio Barbosa Gomes Lima	001.822.686-83	4959/00240/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 11/04/2024
Data de desafixação: 25/04/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 09 de abril 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Maria Magdalena Araújo Pinheiro	966.574.566-20	4959/00008/2024
Maria Magdalena Araújo Pinheiro	966.574.566-20	4959/00009/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 11/04/2024
Data de desafixação: 25/04/2024

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Acordo de Cooperação nº 02/2024, Instituição de Ensino: Instituto Superior De Educação Santa Cecília, Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Vigência: 12/04/2024 a 12/04/2029. Patos de Minas, 16 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento 78/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser De Proteção E Assistência À Criança E Ao Adolescente De Patos De Minas, Objeto: Tem por objeto o acréscimo de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais), representando 68.1333% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do plano de trabalho, Assinatura: 15/04/2024. Patos de Minas, 16 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização da dispensa de licitação, com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas; e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos de Minas aprovou e eu, Gladston Gabriel da Silva, Presidente nos termos do art. 17, I, e, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados na condução da dispensa de licitação, na forma física e eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

CAPÍTULO II

Da dispensa

Art. 2º Considera-se dispensa em razão do valor as hipóteses previstas no artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendem ao disposto acima, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º A dispensa por valor poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Seção I

Do Procedimento

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação de que trata este Capítulo será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou pedido de compra realizado e, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e normativas municipais relativas a este tema;

III – nota de empenho ou contrato, conforme o caso;

IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, somente em caso de eventual complexidade da contratação.

V – comprovação de disponibilidade orçamentário-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, quando exigidos;

VII - autorização de autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações por meio de dispensa deverão seguir o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, salvo em se tratando de compras e serviços com valores inferiores a 1/4 dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75.

§ 3º Nas contratações com valores inferiores a 1/4 dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 e/ou de baixa complexidade, o ETP e a análise de riscos poderão ser dispensados.

Art. 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de dispensa de licitação por valor, a autoridade competente pela autorização do procedimento está sujeita ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337 e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 7º Ao servidor especialmente designado para condução das dispensas por valor caberá:

I - analisar os documentos encaminhados pelo setor demandante;

II - verificar os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e com objetos de mesma natureza;

III - solicitar/informar a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

V - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para autorização.

VI – realizar as publicações e divulgações

Parágrafo único. O servidor especialmente designado para condução do procedimento de dispensa de licitação por valor contará, para desempenho de suas funções, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II
Da estimativa de preço

Art. 8º Como regra deverá ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

Art. 9º Os valores estimados da contratação de que trata esta Resolução deverão ser obtidos observando-se os parâmetros constantes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Seção III
Da Habilitação

Art. 10. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento será dispensada a comprovação regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

CAPÍTULO III
Da dispensa eletrônica
Seção I
Do Procedimento Instrução

Art. 12. O processo de dispensa de licitação em função do valor, na forma eletrônica, deverá ser instruído, no mínimo, com os elementos descritos na Seção I do Capítulo I – Da dispensa física.

Art. 13. O responsável pelo procedimento deverá inserir no portal eletrônico as seguintes informações para a realização da dispensa eletrônica:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de realização da Dispensa Eletrônica.

Art. 14. O procedimento será divulgado no portal eletrônico indicado no Aviso da Dispensa Eletrônica e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no portal eletrônico da disputa, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção II
Do Fornecedor

Art. 15. O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá:

I – encaminhar, exclusivamente por meio do portal eletrônico indicado no Aviso da Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – declarar em campo próprio no portal:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

Parágrafo único. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

Art. 16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III
Da abertura do procedimento e do envio de lances Abertura

Art. 17. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto no portal eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a seis horas ou superior a dez horas, exclusivamente por meio do portal indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o portal eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

Seção IV

Do Envio de lances

Art. 18. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 2º O fornecedor será imediatamente informado pelo portal eletrônico de disputa do recebimento de seu lance.

Art. 19. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem enviados lances no período de que trata o art. 17 e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

Seção V

Do julgamento

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos dos art. 11, 12 e 13, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade de que trata o caput, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta, nos termos do caput.

§ 3º Poderá ser solicitado, caso necessário, para fins da verificação a que se refere o caput, o envio por meio do portal de disputa do arquivo da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance por ele ofertado.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento poderá negociar com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do portal de disputa e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

§ 1º O valor resultante da negociação deverá ser registrado no portal de disputa.

§ 2º A negociação poderá ser feita, nos termos do caput, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do portal de disputa, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 22. Definida a proposta vencedora, o responsável pelo procedimento deverá solicitar, quando necessário, por meio do portal de disputa, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VI

Da habilitação

Art. 23. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, os documentos constantes da Seção III, Capítulo I.

§ 1º Durante a verificação dos documentos de que trata o caput será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao fornecedor vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 24. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção VII

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 25. No caso de o procedimento restar fracassado, o responsável pelo procedimento poderá:

I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – republicar o procedimento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de não surgirem interessados no procedimento.

Seção VIII

Da adjudicação e da homologação

Art. 26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º desta Resolução, como requisito para os atos de adjudicação e homologação referidos no caput deste artigo, excepcionada a hipótese de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços.

§ 2º A adjudicação e homologação equivalem à autorização da autoridade competente prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

Da dispensa de manifestações jurídicas

Art. 27. Em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, a manifestação jurídica fica dispensada nas seguintes hipóteses:

a) nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

b) nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

c) nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

Parágrafo único. O exame jurídico só será requisitado se houver celebração de termo de contrato administrativo, caso este não seja padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, como também nas hipóteses em que o gestor público tenha dúvidas a respeito da legalidade do processo.

CAPÍTULO V

Das sanções administrativas

Art. 28. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 29. Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação por valor serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviços dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no portal de disputa e para documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. Os dirigentes e servidores da Câmara Municipal que utilizem o portal de disputa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 33. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de disputa, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos de Minas aprovou e eu, Gladston Gabriel da Silva, Presidente nos termos do art. 17, I, e, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Seção I
Das definições

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II - área de contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

III - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo requisitante esteja associada, podendo também atuar como requisitante;

IV - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pela autoridade competente e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

X - licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

XI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia,

contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços;

XII - unidade centralizadora de compras: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

CAPÍTULO II

Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP
Diretrizes Gerais

Art. 3º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 1º É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 2º É dispensada a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

III - nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do caput do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 4º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o parágrafo único do artigo 3º desta resolução.

§ 1º O setor demandante ou a Equipe de Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente que demonstre que o órgão ou entidade não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a confecção do ETP apenas por agentes públicos das áreas técnica e solicitante ou a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração

Seção I
Do conteúdo

Art. 5º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - descrição dos requisitos do potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do caput será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

IV - presença de riscos e sua distribuição entre as partes.

§ 3º Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso V deste artigo, o setor demandante ou a equipe de contratação deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 4º Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de, após o levantamento de que trata o inciso V do caput, a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 6º Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, preferencialmente, a Câmara Municipal identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação.

§ 8º -Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 6º Durante a elaboração do ETP, sempre que possível, deverão ser considerados:

I - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

V – os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

VI – o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 7º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III Disposições gerais

Art. 8º A Câmara Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	